

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	NP: 1v6rzt3d <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 14/07/2015 Moção de aplausos nº 1117/2015 Protocolo nº 3378/2015
<b>Autor:</b> Dep. Gilmar Fabris	

Com fulcro no artigo 185-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, requero à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que registre nos anais desta Casa e encaminhe ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, Desembargador Paulo da Cunha, e ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Pedro Taques, “**MOÇÃO DE APLAUSOS**”, vazada na seguinte forma:

“**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Gilmar Fabris, vem manifestar o reconhecimento público ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, Desembargador Paulo da Cunha, e ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Pedro Taques pela implantação do Projeto "Audiência de Custódia" em Mato Grosso. “

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Julho de 2015

**Gilmar Fabris**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa na modalidade de “MOÇÃO DE APLAUSOS” ao Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, Desembargador Paulo da Cunha, e ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Pedro Taques, pela implantação do Projeto "Audiência de Custódia" em Mato Grosso.

A Audiência de Custódia tem por objetivo garantir o contato da pessoa presa com um juiz em 24 horas após sua prisão em flagrante. Atualmente, a lei brasileira apenas prevê o encaminhamento do auto de prisão em flagrante para que o juiz competente analise a legalidade e a necessidade da manutenção da prisão cautelar.

Por essa razão, o contato entre o juiz e a pessoa presa tem ocorrido meses após sua prisão, apenas no dia da sua audiência de instrução e julgamento. A realização de audiência de custódia imediatamente após a prisão em flagrante é iniciativa que encontra respaldo em normas internacionais, sendo mecanismo de prevenção e de combate à tortura, visando também à humanização e à garantia de efetivo controle judicial das prisões provisórias.

Conforme tem sido apontado pela sociedade civil, relacionamos algumas razões para apoiar a audiência de custódia:

1 Combate a superlotação carcerária: A apresentação imediata da pessoa detida ao juiz é um mecanismo que possibilita à autoridade judiciária a apreciação da legalidade da prisão. A realização da audiência de custódia minimiza a possibilidade de prisões manifestamente ilegais.

2 Inibe a execução de atos de tortura, tratamento cruel, desumano e degradante em interrogatórios policiais: Atos de tortura violam os direitos fundamentais do cidadão, e apesar das providências tomadas contra estes atos nos últimos anos no Brasil, ainda são recorrentes os casos em que a tortura ainda é praticada durante interrogatórios policiais.

3 Viabiliza o respeito às garantias constitucionais: A realização de audiências de custódia garantiria, no Brasil, o efetivo respeito ao princípio constitucional do contraditório, conforme Art. 5º, LV, CF.

4 É demanda social expressa em iniciativa legislativa: O Projeto de Lei 554/2011, de autoria do senador Antônio Carlos Valadares, propõe a alteração do parágrafo 1º do artigo 306 do Código de Processo Penal incluindo a obrigatoriedade da realização de audiências de custódia no processo penal brasileiro.

5 Reforça o compromisso do Brasil na proteção dos Direitos Humanos: a Convenção Americana Sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), ratificada pelo Brasil em 1992, dispõe que “toda pessoa detida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada a exercer funções judiciais” (art. 7º).

6 Renova as credenciais do Brasil no cenário internacional: Organismos e atores internacionais – tais como a “Human Rights Watch”, organização não governamental dedicada à proteção dos direitos humanos em todo o mundo, e o Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) – já sinalizaram sobre a importância da audiência de custódia.

7 Adequa o ordenamento jurídico interno para cumprimento de obrigações internacionais, conforme exige o artigo 2º da Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH), segundo o qual é dever dos Estados-partes a adoção de disposições de direito interno compatíveis com as normas contidas no referido Tratado. Conforme dispõe essa normativa, “se o exercício dos direitos e liberdades mencionados no artigo 1º [da CADH] ainda não estiver garantido por disposições legislativas ou de outra natureza, os Estados-partes comprometem-se a adotar, de acordo com as suas normas constitucionais e com as disposições desta Convenção, as medidas legislativas ou de outra natureza que forem necessárias para tornar efetivos tais direitos e liberdades”.

8 Reforça a integração jurídica latino-americana: O instituto da audiência de custódia é, atualmente, parte do ordenamento jurídico de diversos países da América Latina – a exemplo do Peru, México, Argentina, Chile e

Equador.

O Brasil ocupa o quarto lugar entre os países com o maior contingente de pessoas presas, atrás de Estados Unidos da América, China e Rússia. Considerando também as prisões domiciliares e em regime aberto, alcançamos o terceiro lugar.

São 563.526 pessoas, segundo contagem de junho de 2014 feita pelo CNJ, entre as quais 42% seriam de pessoas presas provisoriamente.

Entre 1990 e 2013, o crescimento da população carcerária no Brasil foi de 507 %, a segunda maior taxa de crescimento prisional do mundo, mas ainda há um déficit de 206.307 vagas no sistema carcerário.

No ano de 1980 a taxa de homicídios era de 11,7 por 100 mil habitantes. Em 2003 essa taxa chegou a 28,9 homicídios por 100 mil habitantes.

Nosso estado conta com cerca de 9.800 pessoas em seus presídios e cadeias. Deste total, 57,6% são provisórios. Na capital, Cuiabá, o índice salta para 63%, de acordo com dados do último mutirão carcerário realizado no Estado, em agosto de 2014.

Além da redução no número de prisões provisórias desnecessárias, o ministro Ricardo Lewandowski à frente do CNJ e do STF destacou que o projeto coíbe a prática de tortura policial e acaba facilitando o trabalho de todos os atores de Justiça com a antecipação de fases processuais, reforçando a pauta dos direitos individuais no processo penal.

Os Estados do Espírito Santo, Maranhão e São Paulo já adotaram a Audiência de Custódia.

Lançado experimentalmente em São Paulo em fevereiro, o programa já reduziu em 45% o número de prisões provisórias naquele estado desde então.

Em um mês de funcionamento, o projeto Audiências de Custódia, no estado do Espírito Santo reduziu em 50% o número de presos provisórios que ingressaram no sistema prisional daquele Estado. Entre os dias 21 de maio de 22 de junho, 630 autos se apresentaram ao juiz. Do total de presos indiciados, 319 foram soltos após as audiências de custódia (50,63% do total).

Do total de presos indiciados, 311 tiveram a prisão provisória convertida em prisão preventiva. Foi concedido o relaxamento da prisão a 15 presos e outros 254 tiveram a liberdade provisória decretada sem o pagamento de fiança, mas com aplicação de medida cautelar. Foi concedida liberdade provisória sem pagamento de fiança a 26 presos e com pagamento de fiança a outros 19. Em cinco casos foi decretada a liberdade provisória do preso mediante o pagamento de fiança e a imposição de medida cautelar. Segundo dados do TJES, apenas 2,76% das pessoas liberadas voltaram a cometer algum crime.

Para o presidente do TJES, desembargador Sérgio Bizzotto Pessoa de Mendonça, o projeto Audiência de Custódia já é um sucesso. “Se vamos deixar um legado nessa gestão será esse. Além de humanizar o atendimento, economizamos recursos para o estado”, destacou. No primeiro mês de funcionamento, o projeto Audiência de Custódia resulta na economia de aproximadamente R\$ 1 milhão para o Estado, que teria de arcar com os custos dos custodiados.

O levantamento aponta também que 227 presos foram encaminhados a algum tipo de atendimento assistencial oferecido pelo estado, como o acesso a cursos profissionalizantes e o encaminhamento a atendimento psiquiátrico ou a órgãos voltados ao tratamento de usuários de drogas.

No caso de Mato Grosso, segundo dados de 2014, com direito a três refeições diárias, cada detento que cumpre pena nas unidades prisionais de Mato Grosso custa entre R\$ 11,41 e R\$ 16,50 por dia aos cofres públicos. Conforme a Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos (Sejudh), o estado gasta R\$ 44,4 milhões por ano para alimentar os 9.600 reeducandos que cumprem pena nas 63 cadeias e presídios.

No dia 9 de abril, o CNJ, o Ministério da Justiça e o Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD) assinaram três acordos que têm por objetivo incentivar a difusão do projeto Audiências de Custódia em todo

o País, o uso de medidas alternativas à prisão e a monitoração eletrônica. As medidas buscam combater a cultura do encarceramento que se instalou no Brasil. Os acordos prevêm inclusive apoio financeiro e técnico pelo governo federal para os Estados.

Pelos motivos expostos, a instituição do projeto Audiência de Custódia nos presídios de Mato Grosso é altamente recomendado, razão pela qual apresentamos a presente Moção de Aplausos.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Julho de 2015

**Gilmar Fabris**  
Deputado Estadual